

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 147
De 21 / 10 / 2008

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº7.024 , DE 10 DE OUTUBRO

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externa no valor até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares) junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Referida contratação tem como objetivo financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável-Projeto São José III, cujas ações têm o objetivo de promover o desenvolvimento local com equidade no meio rural, refletido na melhoria dos indicadores de desenvolvimento social e econômico, apoiando grupos de agricultores na implantação de atividades sustentáveis geradoras de ocupação e de renda ou em potencial de assegurar desenvolvimento econômico e social das comunidades, seu bem estar, integrando-se com os demais programas e projetos em execução no Estado.

O Projeto São José III tem como público-alvo agricultores e agricultoras familiares, quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, rendeiras, ribeirinhos, extrativistas e outros grupos que se encontram em distintos estágios do processo de organização sócio-produtiva, estimando-se atingir 75.000 famílias, em 183 municípios cearenses.

A implantação do projeto se dará por intermédio de apoio a subprojetos comunitários destinados à promoção da atividade produtiva, da infra-estrutura de abastecimento de água e de ações de cunho social e ambiental.

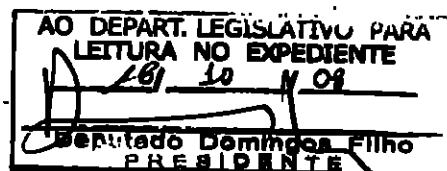
Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração.

**PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos 10 de outubro de 2008.**

Cid Ferreira Gomes
CID FERREIRA GOMES

**Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BANCO
INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO - BIRD, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o Art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, inciso IV, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

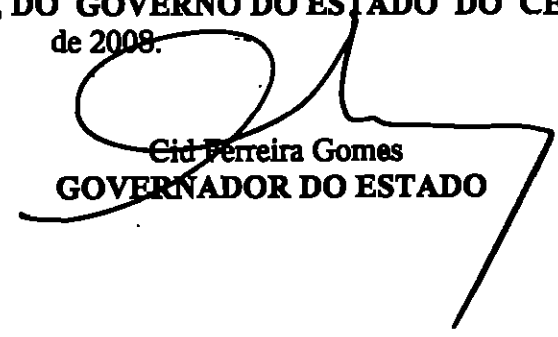
Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o *caput* do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2008.



**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 LEGISLATURA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 112ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

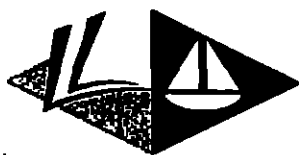
Em: 16 / 10 / 08 Presidente Secretário



PUBLICADO
 Em 16 de 10 de 08
 C. J. J. J. J.



De acordo com art. 123
 Do R. J. J. J. J. encaminha-se a
 comissão Constitucional, Justiça
 e Relações
 Em 1 / 1 / 1
 P. J. J. J. J.



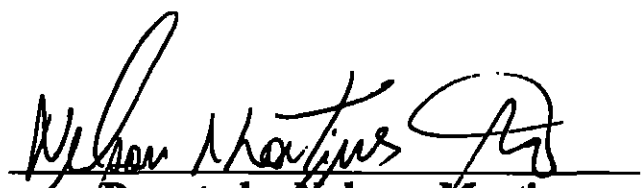
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem Nº. 7.024/2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 16 / 10 /2008


Deputado Nelson Martins
Presidente em Exercício da CCJR.

Parecer nº LO 0428/2008

Mensagem 7.024.

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.024, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.**"

O Chefe do Executivo estadual, apresentando a proposta de operação de crédito junto ao **BIRD**, no limite, de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), esclarece que :

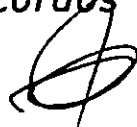
"Referida contratação tem como objetivo financiar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Projeto São José III, cujas ações têm o objetivo de promover o desenvolvimento local com equidade no meio rural, refletindo na

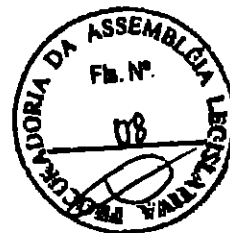


melhoria dos indicadores de desenvolvimento social e econômico, apoiando grupos de agricultores na implantação de atividades sustentáveis geradoras de ocupação e de renda ou em potencial de assegurar desenvolvimento econômico e social das comunidades, seu bem estar, integrando-se com os demais programas e projetos em execução no Estado.

O Projeto São José III tem como público-alvo agricultores e agricultoras familiares, quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, rendeiras, ribeirinhos, extrativistas e outros grupos que se encontram em distintos estágios do processo de organização sócio-produtiva, estimando-se atingir 75.000 famílias em 183 municípios cearenses”..

Preceitua o art. 49, XXV da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com



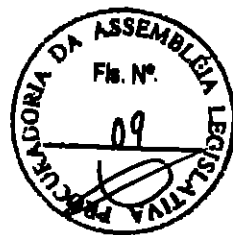


entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento."

Assim, a proposta autorizando o Poder Executivo contratar operação de crédito junto ao BIRD até o valor de US\$82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual.

Por sua vez, a concessão de garantia junto a UNIÃO referente ao futuro empréstimo prevista no art. 2º, amolda-se ao art. 167, IV da Constituição Federal, combinado com o § 4º do mesmo dispositivo, que possibilita a vinculação de recursos de que tratam o art. 157 e 159, I a e b, para prestação de garantia ou contragarantia àquele Ente federado.

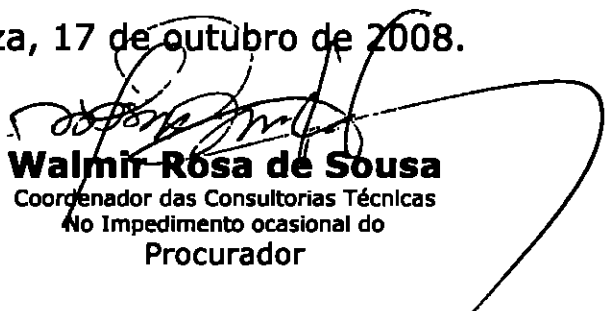
Por fim deve-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico sobre a proposta a verificação da mesma, em relação aos limites globais para as operações de crédito externo dos Estados traçados pelo Senado Federal, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Estado do Ceará.



A Mensagem **sub examinen** emoldura-se, sem dúvida, na ***indirizzo generale di governo*** inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de outubro de 2008.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas
No Impedimento ocasional do
Procurador



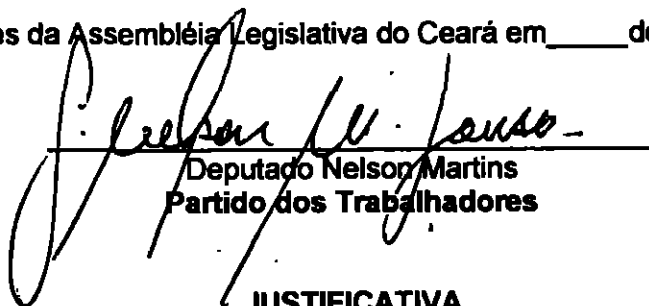
**EMENDA MODIFICATIVA DE REDAÇÃO
A MENSAGEM 7.024/08**

Modifica Art.2º, caput da Mensagem 7.024/08

Modifique-se o Art.2º da Mensagem 7.024/08, ficando sua redação como se segue:

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o Art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em ____ de outubro de 2008



Deputado Nelson Martins
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar a redação da Mensagem 7024/08, tendo em vista referência errada ao dispositivo constitucional que permite a vinculação de receitas tributárias do Estado para a prestação de garantia ou contrapartida à União e para pagamento de débitos para com esta.



PARECER

MATÉRIA: Mensagem Nº. 7.024/08

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Nelson Martins

PARECER: Favorável à mensagem



Fortaleza, 21 de Outubro de 2008.

Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada a mensagem

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Depto. Legislativo

Fortaleza, 21 de Outubro de 2008.

Wclins

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de outubro de 2008
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de outubro de 2008
1º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.024/08

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável — Projeto São José III.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

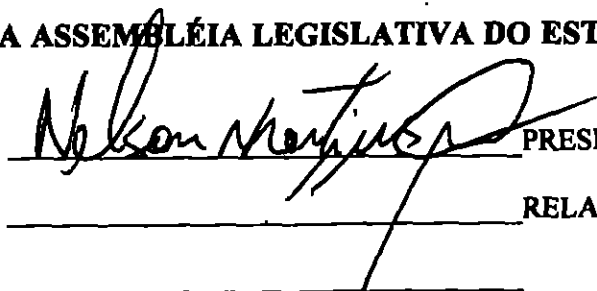
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de outubro de 2008.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,

aos



PRESIDENTE

RELATOR



CEARÁ



Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 11 / 11 / 2008



Lei nº 14.242, de 11.11.08



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E SETE

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, em operação de crédito no valor de até US\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), destinada ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável — Projeto São José III.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o art. 1º desta Lei, o Estado do Ceará poderá obrigar-se a vincular, como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a lavratura do contrato de que trata o caput do artigo anterior, cópias do respectivo contrato e das garantias assumidas pelo Estado e cópia do Projeto acordado com a entidade mutuante.

Art. 3º O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de outubro de 2008.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício
DEP. SINEVAL ROQUE
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 142 DE 21/10/9

Guaraciã

LEI Nº 142 de 11/11/08

PUBLICADA EM 21/11/08

Guaraciã

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 28/11/08

Guaraciã